



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-0

DECRETO Nº 022/2016.

“DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO E BAIXA DE BENS MÓVEIS, MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a extrema necessidade da Administração de realização da Alienação de Veículos e suas respectivas Baixas no sistema de registro patrimonial;

CONSIDERANDO o exposto no art. 150, *caput*, da Lei Orgânica Municipal e no art. 17, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO parecer exarado pela Câmara de Vereadores no Projeto de Lei nº 035/2015, que tratava da autorização para alienação de bens móveis municipais, demonstrando a desnecessidade de autorização legislativa para o ato;

CONSIDERANDO por fim que os itens 02 e 03 abaixo foram objeto do Leilão nº 001/2016 e 002/2016 e não lograram êxito na venda, onde restaram reduzidos mais uma vez, os seus em 15% (quinze por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Os bens móveis abaixo descritos serão objeto de alienação e baixa, conforme avaliação anexa (doc. 01), mediante processo de licitação na modalidade leilão, respeitando-se os prazos e condições legais expressos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

ITEM	Nº PATR.	DESCRIÇÃO	PLACA	VALOR R\$
01	2238	Motocicleta DAFRA Super 100, ano/mod. fab. 2008/2009	BFX-5642	1.415,04
02	3106	Camionete Chevrolet Lumina APV, ano/mod. fab. 1992	BEC-9292	6.906,58
03	3341	Ambulância PARTNER 1.6 Furgão, cor branca, ano/mod. 2011, álcool/gas.	BNZ-7235	8.071,80
04	4245	GM/Blazer, camioneta cor branca, gasolina, ano Fab./Mod. 2001/2002	BPZ-4714	15.208,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

05	1267	Ônibus M. Bens/OF 1318, ano/mod. fab. 1991	BXI-8661	19.980,00
06	2516	Ônibus M. Bens O 364, ano/mod. fab. 1983	BUD-0804	23.520,00

Parágrafo único – Os bens não arrematados serão reavaliados e poderão ser alienados por preços inferiores aos descritos acima, para sua devida aceitabilidade às condições comerciais.

Art. 2º - Os valores provenientes das vendas dos bens acima descritos deverão ser alocados em conta receita a ser definida pelo Setor de Contabilidade, compondo as dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP., em 04 de Julho de 2016.

ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no átrio desta Secretaria, na data supra e local de costume.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário